



**ATA DA 2652ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 30 DE
OUTUBRO DE 2012.**

1 Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo Torres**
5 **Pontes**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho** por
6 motivo de férias. Foi convocado o Conselheiro Substituto **Antonio Cláudio Silva Santos**
7 para compor o quorum. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago**
8 **Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério
9 Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu por
10 iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários
11 do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi
12 aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi
13 adiado para a próxima sessão, por pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes,
14 o **Processo TC N° 04422/11** – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi adiado,
15 ainda, para a próxima sessão, o **Processo TC N° 04837/07** – Relator Conselheiro André
16 **Carlo Torres Pontes**, assim como, o **Processo TC N° 01662/10** – Relator Conselheiro
17 Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos** e o **Processo TC N° 08859/10** – Relator
18 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi adiado para a sessão do dia 20 de novembro, os
19 **Processos TC N°s 07798/08 e 00686/09** – Relator Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio**

20 **Silva Santos**, assim como, os **Processos TC N°s 06286/10 e 06477/11** – **Relator**
21 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e, ainda, o **Processo TC N° 01546/07** – **Relator**
22 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi retirado de pauta o **Processo TC N° 02364/06**
23 – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO,**
24 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Foi solicitada a inversão de pauta.
25 Portanto, na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. **Relator Conselheiro Arnóbio**
26 **Alves Viana**. Foi julgado o **Processo TC N° 01109/09**. Após a leitura do relatório, o
27 Conselheiro Presidente passou a palavra a Dra. Carla Felinto Nogueira, OAB/PB 14.113, que,
28 em defesa oral, rogou pela regularidade da licitação, sem aplicação de multa, mas com as
29 recomendações que se fizerem necessárias. A douta Procuradora de Contas nada acrescentou
30 ao parecer já exarado nos autos. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda
31 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, **JULGAR REGULARES**
32 **COM RESSALVAS** o convite 006/2008 e o contrato 019/2008, materializados pelo Instituto
33 de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, sob a
34 responsabilidade da Sra. CARLA FELINTO NOGUEIRA, objetivando o fornecimento de
35 combustíveis; e **EXPEDIR RECOMENDAÇÕES** à atual gestão no sentido de aperfeiçoar
36 ação pública, de forma que as impropriedades verificadas não se repitam. Na **Classe “C”-**
37 **INSPEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
38 Foi submetido a exame o **Processo TC N° 04837/07**. Após a leitura do relatório, o
39 Conselheiro Presidente passou a palavra a Dr. Aroldo Martins Sampaio, OAB/PB 1025, que,
40 na oportunidade, requereu o adiamento do processo para a próxima sessão, tendo em vista sua
41 recente habilitação nos autos. O Relator nada se opôs ao pleito do advogado e fez submeter a
42 decisão à Câmara que entendeu plausível os argumentos suscitados pelo requerente. Desta
43 forma, o processo foi adiado para a sessão do dia 06 de novembro do ano em curso. Voltando
44 à normalidade da pauta, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**

45 **ANTERIORES. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede**
46 **Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 04422/11. Após o relatório e
47 não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou a cota ministerial
48 constante nos autos. O relator apresentou sua proposta de decisão no sentido de ASSINAR o
49 PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a PBPREV adote as providências necessárias ao
50 restabelecimento da legalidade. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista dos
51 autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C”- INSPEÇÃO**
52 **DE OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi
53 examinado o Processo TC Nº 12037/12. Após a leitura do relatório e inexistindo
54 interessados, a nobre representante do *Parquet* Especial opinou pela regularidade das
55 despesas com obras em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
56 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas,
57 custeadas com recursos municipais/estaduais, realizadas com obras pela Prefeitura Municipal
58 de São Francisco, no exercício de 2011, determinando-se o arquivamento dos autos. Na
59 **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
60 **Viana.** Foi examinado o Processo TC Nº 00116/12. Após o relatório e inexistindo
61 interessados, a ilustre representante do *Parquet* Especial ratificou os termos da manifestação
62 ministerial escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
63 uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o
64 procedimento licitatório em tela, e o Contrato dele decorrente, deixando de aplicar a multa
65 sugerida pelo Ministério Público Especial, tendo em vista que a conclusão do pronunciamento
66 da Auditoria é pela cobrança da documentação faltante nos procedimentos futuros e,
67 RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita
68 observância aos postulados norteadores da Administração Pública, não repetindo as falhas
69 aqui apontadas. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o Processo

70 **TC Nº 10238/11**. Após o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora opinou
71 pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
72 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM
73 RESSALVAS a dispensa de licitação 001/2011 e o contrato 001/2011; e DETERMINAR à
74 Secretaria de Estado da Saúde que observe o prazo contido no Acórdão AC2 – TC 02488/11,
75 sobre o restabelecimento da legalidade da sua gestão de pessoal, sob pena de cominações
76 legais prevista na Lei Orgânica deste Tribunal por seu descumprimento. Foi examinado o
77 **Processo TC Nº 10347/11**. Após o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante
78 do *Parquet* Especial ratificou o parecer ministerial sem aplicação de multa. Colhidos os votos,
79 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
80 JULGAR REGULARES a licitação e a respectiva ata de registro de preços examinadas,
81 ordenando-se o arquivamento do presente processo. Foi julgado o **Processo TC Nº 04161/12**.
82 Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
83 ratificou a manifestação escrita nos autos. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta
84 Colenda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, EXTINGUIR o
85 presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando-se o respectivo
86 ARQUIVAMENTO. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro**
87 **André Carlo Torres Pontes**. Foi julgado o **Processo TC Nº 06393/12**. Após a leitura do
88 relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público de Contas emitiu
89 parecer, à luz do que foi relatado, pela regularidade da prestação de contas em apreço.
90 Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
91 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o convênio 38/2009, seu primeiro
92 termo aditivo e a respectiva prestação de contas. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E**
93 **REPRESENTAÇÕES. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram julgados
94 os **Processos TC Nºs 05062/02 e 06427/02**. O processo 06427/02 foi agendado

95 extraordinariamente em virtude de o mesmo tramitar em apenso ao processo 05062/02. Após
96 os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora do *Parquet* Especial ratificou as
97 manifestações constantes nos autos. Colhidos os votos, os doutos membros desta Egrégia
98 Câmara decidiram unanimemente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
99 quanto ao processo 05062/02, CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia; com relação ao
100 processo 06427/02, decidiram JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de
101 contas do Convênio nº 862/00 e Termo Aditivo, celebrado entre o Projeto Cooperar e o
102 Núcleo de Integração Rural da Comunidade Lancha, no município de Aguiar; e, ASSINAR
103 PRAZO de 60 (sessenta) dias ao então presidente da referida associação, Sr. José Nilton
104 Pereira, para apresentar a este Tribunal comprovação de devolução do saldo do citado
105 convênio, sob pena de responsabilização no montante de R\$ 949,22, ou apresentar
106 justificativas. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
107 **Viana.** Foi examinado o **Processo TC Nº. 07849/09.** Concluso o relatório e não havendo
108 interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer ministerial já exarado nos autos.
109 Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
110 reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato aposentatório, concedendo-lhe o
111 competente registro. Foram examinados os **Processos TC Nºs. 01799/12, 01801/12,**
112 **01802/12, 01828/12, 01831/12, 07482/12, 07484/12, 07794/12, 07795/12 e 11796/12.**
113 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu
114 pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão
115 dos competentes registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
116 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
117 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres**
118 **Pontes.** Foi examinado o **Processo TC Nº. 07508/06.** Concluso o relatório e não havendo
119 interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer escrito. Tomados os votos, os nobres

120 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
121 JULGAR IRREGULARES os contratos temporários, ante a ausência do caráter de
122 necessidade temporária das funções constantes do QUADRO I; ASSINAR PRAZO com
123 termo final em 31 de dezembro de 2012 ao atual Prefeito de Barra de Santana, Sr. MANOEL
124 ALMEIDA DE ANDRADE, para o restabelecimento da legalidade, através de providências
125 no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo público,
126 conforme o caso, em cargos, devidamente criados por lei, necessários para as atividades
127 rotineiras da pública administração, sob pena de aplicação de multa e demais cominações
128 cabíveis, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e, DETERMINAR à Auditoria o exame da
129 situação das irregularidades remanescentes na análise da prestação de contas do exercício de
130 2012. Foi analisado o **Processo TC N°. 08879/10.** Concluso o relatório e não havendo
131 interessados, a nobre Procuradora opinou pela legalidade do ato e concessão do competente
132 registro. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em
133 uníssono, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR o CUMPRIMENTO da Resolução
134 RC2 - TC – 0097/2011; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de
135 contribuição com proventos integrais da Senhora GECILDA RODRIGUES DE ALMEIDA
136 SILVA, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2114/11) e do cálculo de
137 seu valor. Foi discutido o **Processo TC N°. 06455/12.** Concluso o relatório e não havendo
138 interessados, a nobre Procuradora opinou pela concessão de prazo à autoridade competente.
139 Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
140 reverenciando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para a autoridade
141 responsável, Sra. MÁRCIA DE FIGUEIRÊDO LUCENA LIRA, Secretária de Estado da
142 Educação, apresentar, a este Tribunal, a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre o
143 tempo efetivo na função de magistério da Senhora FRANCISCA DO NASCIMENTO
144 PRIMA, devendo a Secretária ser citada da decisão. Foram apreciados os **Processos TC N°s.**

145 **07403/12, 07406/12, 07407/12, 07796/12 e 07864/12.** Finalizados os relatórios e não havendo
146 interessados, a nobre Procuradora opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
147 competentes registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
148 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
149 concedendo-lhes os competentes registros. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou
150 para consignar em ata a presença do Deputado Estadual João Gonçalves. **Relator**
151 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a exame os
152 **Processos TC N°s 01767/12, 07433/12, 07481/12, 07486/12, 07488/12, 07797/12, 07798/12**
153 **e 11847/12.** Terminados os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de
154 Contas emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes e
155 respectivos registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
156 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
157 CONCEDENDO-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
158 **Melo.** Foram apreciados os **Processos TC N°s. 07408/12, 07431/12, 07790/12, 07791/12,**
159 **07793/12, 07862/12, 07863/12 e 07865/12.** Finalizados os relatórios e não havendo
160 interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento
161 dos competentes registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
162 decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS
163 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Na Classe “H” – CONCURSOS. Relator**
164 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi apreciado o **Processo TC N°. 01547/10.**
165 Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou os
166 termos do parecer ministerial escrito. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta
167 Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, CONHECER e
168 JULGAR PROCEDENTE a denúncia sobre as contratações por excepcional interesse público
169 relativas ao cargo de Assistente Social, fixando prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de

170 Nazarezinho, Sr. FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, para a correção dos atos
171 necessários ao retorno da legalidade e obediência à correta classificação do concurso público
172 em análise, através da nomeação da candidata denunciante e preterida em seu direito à
173 nomeação, de tudo fazendo prova a este Tribunal; COMUNICAR à denunciante, Sr^a
174 GREGÓRIA MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, a presente decisão; APLICAR MULTA
175 de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, com
176 fundamento no art. 56, IV, da LOTCE, por descumprimento da Resolução RC2 - TC 106/10,
177 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de
178 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo
179 fazendo prova a este Tribunal; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, ao Prefeito de
180 Nazarezinho, Sr. FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, para apresentar a documentação ou
181 esclarecimentos apontados pela d. Auditoria, sobre: (a) a lei municipal que estabelece os
182 cargos a serem preenchidos mediante o concurso público; (b) a comprovação da publicação
183 do edital; (c) a comprovação da divulgação do edital; (d) o estabelecimento de critérios de
184 desempate em desacordo com o disposto no art. 27, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso); (e)
185 a relação dos candidatos presentes e ausentes à prova; (f) o relatório circunstanciado da
186 comissão organizadora do concurso; (g) a prova aplicada para o cargo de professor de
187 ciências que não observou o conteúdo programático apresentado no edital; (h) a publicação do
188 resultado final em órgão oficial de imprensa; e (i) o desrespeito à ordem de classificação na
189 nomeação de candidatos, como medida a restabelecer a legalidade quanto às
190 irregularidades/falhas, sob pena de responsabilidade, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e
191 RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por
192 excepcional interesse público fora das hipóteses legais. **Na Classe “P”- RECURSOS.**
193 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi apreciado o **Processo TC Nº.**
194 **04418/12.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas

195 opinou pelo arquivamento dos autos por falta de objeto. Tomados os votos, os nobres
196 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
197 EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando-se o
198 respectivo ARQUIVAMENTO. **Na Classe “J”- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO**
199 **DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi
200 apreciado o **Processo TC Nº. 06798/06.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, a
201 nobre Procuradora de Contas opinou pelo não cumprimento da decisão em causa, pela
202 assinatura de prazo à autoridade competente e pela aplicação de multa em razão do não
203 cumprimento da resolução. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
204 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA
205 a Resolução RC2 TC 71/2012, que fixou prazo ao Prefeito de Riacho de Santo Antônio,
206 Excelentíssimo Senhor José Roberto de Lima, para encaminhamento de justificativas acerca
207 da perpetuidade da contratação por excepcional interesse da Médica Maria do Socorro
208 Almeida Albino, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que
209 determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de
210 cargos efetivos; APLICAR A MULTA DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Prefeito daquele
211 Município, Excelentíssimo Senhor José Roberto de Lima, em razão do não cumprimento da
212 Resolução RC2 TC 71/2012, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB,
213 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para
214 recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
215 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, §
216 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; JULGAR IRREGULAR a contratação por
217 excepcional interesse público da Médica Maria do Socorro Almeida Albino, que atua no
218 Programa de Saúde da Família – PSF; ASSINAR O PRAZO, com término em 31/12/2012, ao
219 Prefeito Municipal para o restabelecimento da legalidade, com o afastamento da contratada,

220 sob pena de aplicação de nova multa; DETERMINAR encaminhamento de cópia da decisão à
221 Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento; e RECOMENDAR à
222 Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público
223 fora das hipóteses legais. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o
224 **Processo TC N.º. 03443/06.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre
225 Procuradora de Contas ratificou os termos da manifestação escrita. Tomados os votos, os
226 nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta
227 de decisão do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 178/2007;
228 DETERMINAR à Auditoria que verifique a situação dos contratos por excepcional interesse
229 público, elencados pela Corregedoria, na prestação de contas do exercício de 2011; e
230 ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da
231 multa aplicada ao Sr. Rubens Germano Costa, através do Acórdão AC2 TC 1562/2007. Na
232 **Classe “K” – DIVERSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi
233 apreciado o **Processo TC N.º. 07436/06.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, a
234 nobre Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Tomados os votos, os
235 nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do
236 Relator, EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando-
237 se o respectivo ARQUIVAMENTO. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi
238 analisado o **Processo TC N.º 06821/07.** Após o relatório e não havendo interessados, a douta
239 Procuradora de Contas ratificou os termos da manifestação ministerial escrita. Colhidos os
240 votos, os doutos membros desta Egrégia Câmara decidiram unanimemente, em conformidade
241 com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos.
242 **PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE.** Na Classe “G”- **ATOS DE**
243 **PESSOAL. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram
244 examinados os **Processos TC N.ºs. 01812/12, 01813/12, 01823/12, 01826/12, 07806/12 e**

245 **07831/12.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu
246 pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e
247 deferimento dos competentes registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta
248 Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS
249 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo**
250 **Torres Pontes.** Foram examinados os **Processos TC N.ºs. 07824/12, 07825/12, 07826/12,**
251 **07827/12, 07828/12 e 07832/12.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre
252 Procuradora emitiu pronunciamento pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes
253 registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em
254 uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
255 competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram examinados
256 os **Processos TC N.ºs. 01806/12, 01807/12, 01808/12, 01809/12, 01811/12 e 07834/12.**
257 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu
258 pronunciamento oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros.
259 Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
260 reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes
261 os competentes registros. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram examinados os
262 **Processos TC N.ºs. 08864/10, 07380/12, 07402/12, 07829/12, 07830/12, 07833/12 e**
263 **07835/12.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu
264 pronunciamento pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Tomados
265 os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
266 reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
267 registros. Desta forma, na **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS.** **Relator**
268 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi examinado o **Processo TC N.º 05409/12.** Após
269 o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do *Parquet* Especial ratificou os

270 termos da manifestação ministerial constante nos autos pelo arquivamento. Colhidos os votos,
271 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
272 EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando-se o
273 respectivo ARQUIVAMENTO. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi
274 examinado o **Processo TC N.º. 07637/12.** Após a leitura do relatório e inexistindo
275 interessados, a nobre representante do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral pela
276 regularidade da licitação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
277 em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR
278 FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; e
279 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que
280 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 16 (dezesesseis) processos por sorteio.
281 O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
282 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
283 da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 06 de
284 novembro de 2012.

Em 30 de Outubro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO